CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 283/2021

Autor: Vereador Júlio Santos
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de espaços físicos de equipamentos públicos para entidades sem fins lucrativos, Sociedade Amigos do Bairro, Associação de Moradores e instituições religiosas, que desenvolvam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens do município de Salvador.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de espaços físicos de equipamentos públicos para entidades sem fins lucrativos, Sociedade Amigos do Bairro, Associação de Moradores e instituições religiosas, que desenvolvam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens do município de Salvador. **Aprovação com emenda.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Júlio Santos que propõe autorizar o Poder Executivo a ceder o uso de espaços físicos de equipamentos públicos para entidades sem fins lucrativos, Sociedade Amigos do Bairro, Associação de Moradores e instituições religiosas, que desenvolvam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens do município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município. Destacou, entretanto, a existência da Lei Municipal nº 3.293/1983, que versa sobre as modalidades jurídicas elencadas para a utilização dos bens públicos municipais.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra da Comissão, apresenta seu voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, porém, sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é necessário pontuar que a proposição exige alterações e a tomada de providências no sentido da adequação fiscal, crendo esta edil ainda pela possibilidade de aprovação do projeto.

Isto porque, conforme indicado pelo parecer do Setor de Análise e Pesquisa, a Lei Municipal nº 3.293/1983 (Lei de Alienações) versa sobre as modalidades jurídicas elencadas para a utilização dos bens públicos municipais, e em suas disposições há um capítulo específico sobre a cessão de bens imóveis do município de Salvador, cuja autoridade e vigência deve ser expressamente garantida pela proposição ora em análise.

É dizer, dada a relevância do tema é possível admitir a sua adequada tramitação desde que admitida emenda modificativa, dando-lhe redação para autorizar o Executivo Municipal à implementação da política pública em referência:

EMENDA MODIFICATIVA N. 01
Altera o art. 1º, incluindo o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...).

.....

Parágrafo único. As cessões de que tratam essa Lei obedecerão as disposições da Lei Municipal 3.293, de 23 de setembro de 1983.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Assim, em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a norma, tal como proposta, conflitaria com as normas e princípios de gestão

financeira do município, vota-se **APROVAÇÃO** do **PLE-283/2021 CONDICIONADA** à emenda proposta.

É o parecer.

Salvador, 06 de março de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA